



Em 03/08/99

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PL 580/99

PROJETO DE LEI N.º (Dos Srs. Deputados Distritais SILVIO LINHARES e ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS.

Em 03/10/99 [Signature]
Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a comunicação a autoridade policial competente, da entrada de veículos para reparos em avarias na lataria e pára-choques, em oficinas que se destinam a esse tipo de serviço

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Todas as oficinas que executam serviços de funilaria e pinturas em veículos automotores, ficam obrigadas, antes do início dos reparos na lataria e ou Pára-choques aos seguintes procedimentos:

I - Fotografar a frente, a traseira, o lado direito e o lado esquerdo com nitidez, sendo possível a olho nú, ter-se plena visão do veículo em cada um dos seus lados fotografados.

II - Ao fotografar, o responsável pela empresa encarregada de executar os reparos, colocará junto ao veículo, para que apareça na fotografia, sem prejudicar a parte do veículo a ser fotografada, uma placa que contém o dia, mês e ano em que foi tirada a fotografia.

III - As fotografias em cores, que devem ser quadradas com nove centímetros de lado, deverão ser afixadas em ficha, que constará dados do proprietário, do veículo e dos serviços a serem executados.

[Signature]

PROTCCOLO LEGISLATIVO
pl n.º 580/1999
Fls. n.º 01 [Signature]

1216 IN 66:03430 500



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - A ficha, devidamente preenchida e com as fotografias fixadas com cola, deverá ser entregue na divisão especializada em acidentes de trânsito da Polícia Civil, no prazo máximo de quinze dias corridos e a data em que foi fotografado o veículo.

Art. 3º - É vedado o uso de quaisquer técnicas, artifícios ou recurso de fotografia que alteram a real condição do veículo na impressão fotográfica.

Art. 4º - A divisão especializada em acidentes de trânsito da Polícia Civil, manterá um arquivo das fichas, organizando por ordem cronológica, utilizando como data-base aquela que constará na fotografia.

Parágrafo Único - O arquivo que se refere o caput deste artigo, não poderá ser utilizado para fins fiscais, salvo por decisão judicial.

Art. 5º - A divisão especializada em acidentes de trânsito da Polícia Civil, fiscalizará as empresas destinadas a reparos em latarias e para-choques.

Art. 6º - O descumprimento da presente lei, sujeitará o infrator às sanções da lei penal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| Pl. n.º 580, 1999 |
| Fls. n.º 02 - Jicco |

O número de acidentes de trânsito é assustador nas estradas e rodovias do Distrito Federal. O número de vítimas fatais é exorbitante, sem contarmos o exército de inválidos que este tipo de acidente provoca.

Grande parte dos atropelamentos onde as vítimas falecem ou ficam com sequelas é de autoria desconhecida. O autor se evade deixando a vítima agonizando à morte, se há testemunhas, estas normalmente, até por ignorância, preferem calar-se a ter que testemunhar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A impunidade campeia, não adianta termos um Código Nacional de Trânsito de primeiro mundo, como é que se propõe, se não se consegue apontar os autores dos crimes de trânsito. É neste sentido que o presente Projeto de Lei se justifica, ele oferece mais um instrumento de informações para que a polícia possa identificar tais criminosos pois normalmente, no momento em que ocorre o acidente, poucos de nós temos a perspicácia e até, como não, o sangue frio de deixarmos de nos preocupar com a vítima para anotarmos o número da placa do veículo. Porém a cor e quase sempre a marca do veículo que atropelou nós sabemos, sabemos também a parte do veículo que atingiu a vítima e a data em que o fato ocorreu. Pois bem podem existir milhares de veículos daquela marca com aquela cor, Mas com certeza poucos serão aqueles com aquela marca, com aquela cor e com avarias no local onde a vítima foi atingida que darão entrada em uma oficina de reparos.

Desta forma apenas consultando arquivos e vez por outra fazendo uma fiscalização nas oficinas de reparos, chegar ao autor e minimizar a impunidade deste tipo de crime que, costumeiramente, preenche espaços nos periódicos.

Sempre sensíveis aos anseios populares, estou certo que os demais deputados com assento nesta casa hão de associar-se as elevadas finalidades a que se destina esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


ALÍRIO NETO
DEPUTADO DISTRITAL

